



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Indicação nº 09/2023

Trizidela do Vale – MA, 22 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale-MA

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve no uso das atribuições legais e em conformidade da Lei Orgânica e o Regimento Interno, solicito que depois de ouvido em Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de Trizidela do Vale/MA, Senhor Deibson Pereira Freitas, esta Indicação para que seja substituída a Lei Municipal conforme a Lei Federal nº 2.179/2019, que trata sobre a MARCHA PARA JESUS, no município de Trizidela do Vale-MA.

#### Justificativa

Os eventos da MARCHA PARA JESUS, é sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo, estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das mais recentes edições no Brasil, levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, receber e consagrar o SENHOR dos Exércitos- JESUS- como único e suficiente Salvador do mundo. Em 2013, por exemplo, o evento foi realizado pela 1º vez, na Terra Santa, Israel.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS, iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres- Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger, conseguiu reunir vários cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente, do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorre o 1º evento em solo brasileiro. Mas precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista, numero este, que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos, segundo IBGE.

A MARCHA PARA JESUS, faz parte do Calendário Oficial do Brasil, desde setembro de 2009. Quando a Lei Federal nº 12.025, foi sancionada pelo ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só, já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira da MARCHA PARA JESUS, evento cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento de agrupa um quantitativo de pessoas. Só comparado com



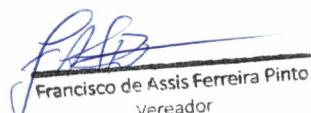
ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

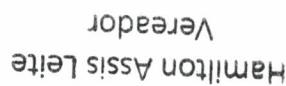
o Carnaval e outras festas populares e tradicionais do nosso estado. Justamente por atender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS, o quanto antes torne-se: Patrimônio Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e objeto de destinação orçamentária dos Poderes Públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale-MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, em 22 de agosto de 2023.

  
**APROVADA**  
EM 23/08/23  
**CMT VALE**

  
\_\_\_\_\_  
Jose Sival Dos Santos  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Assis Leite  
Vereador

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Emiley Oliveira da Silva  
- Vereadora Autora -

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lucia Costa Nogueira  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Edinalva Pedro Lima  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Martins Pereira  
Vereador Corró

  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Assis Leite  
Vereador

Vereadora  
Comitê



C0073669A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.179, DE 2019

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e autoriza a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrital e Federal para apoio na realização do evento.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º-** Declara o evento “MARCHA PARA JESUS” Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira.

**Art. 2º-** Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrital e Federal para apoio na realização do evento descrito no art. 1º.

**Parágrafo único** A autorização referida no caput, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Os eventos de MARCHA PARA JESUS é, sem sombra de dúvidas, o maior evento gospel do mundo! Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas para louvar, reconhecer e consagrar o Senhor dos Exércitos – JESUS - como único e suficiente Salvador do mundo. Importante frisar: o evento supracitado, ano após ano, só faz crescer por agrupar cada vez mais denominações evangélicas nacionais-internacionais e outros destinos no mundo. Em 2013, por exemplo, o evento foi realizado pela 1ª vez na Terra Santa, Israel.

No Brasil, a MARCHA PARA JESUS iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres - Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger Forster conseguiu reunir vários Cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorre o 1º evento em solo brasileiro. Mais precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista. Número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.

A MARCHA PARA JESUS faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto, trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais do nosso Estado. Justamente por entender assim, queremos que a MARCHA PARA JESUS o quanto antes torne-se Patrimônio Imaterial e Cultural da Nação Brasileira e objeto de destinação orçamentária dos Poderes Públicos.

A MARCHA PARA JESUS, claro, já ocorre em todos os Estados Brasileiros com muito sucesso! Comemoramos este ano 22 edições em Salvador e ano passado (2018), o evento reuniu na Praça do Campo Grande milhares de evangélicos de diferentes igrejas em uma caminhada musical com a presença de artistas renomados, que compõem o movimento de cânticos, toques e danças gospel. Aliás, é sabido por todos que a MARCHA PARA JESUS já invade os calendários de diversas Capitais, Distrito Federal e Municípios brasileiros, o que faz com que o objeto deste Projeto se faça urgente, sendo também prioridade da Nação Brasileira.

Este ano, 2019, a previsão é que milhões de cidadãos brasileiros tomem as ruas das diversas capitais e municípios para a realização da MARCHA PRA JESUS, algo que é muito significativo na seara cultural e econômica. Portanto, justifica-se a concessão do título de BEM IMATERIAL E CULTURAL DA NAÇÃO BRASILEIRA, porque se trata de um evento que traz consigo mobilidade social enriquecida de paz, conforto espiritual; gerando empregos temporários (de forma direta e indireta).

AS MARCHAS PARA JESUS NO BRASIL, são eventos gospel populares que levam verdadeiros "mares humanos" às ruas das Capitais Brasileiras e no Distrito Federal, sem nenhum tipo de ocorrência policial e impulsionando o comércio e o turismo religioso na Nação inteira abençoando-a ainda mais.

**Sala das Sessões, 9 de abril de 2019.**

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
Deputado Federal AVANTE / BA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**